



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO
BOLZAN
BANCADA DO PDT**

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2024.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

**R I C A R D O
B O L Z A N**
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável a seguinte anteprojeto de lei: **criação de medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco em bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos.**

JUSTIFICATIVA:

Pretendemos, com a presente proposição, contribuir para sensibilizar tais estabelecimentos quanto à necessidade de se auxiliar e proteger mulheres assediadas, abusadas e violentadas em suas dependências, o que dependerá, indiscutivelmente, do treinamento e da capacitação dos seus empregados. Sem dúvida, o cumprimento dos dispositivos ora propostos possibilitará não apenas o respeito à integridade, à personalidade e à honra da mulher, mas, também, a oferta de ambientes menos temerários e mais receptivos às mulheres e à sociedade como um todo, com indiscutíveis ganhos, inclusive, para os próprios estabelecimentos.

Por tais motivos esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais Edis.

Sala de Sessões em 26 de março de 2024.

**Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO
GABINETE DO VER. RICARDO
BOLZAN
BANCADA DO PDT**

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2024.

AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

**RICARDO
BOLZAN**
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres adotem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco, e dá outras providências

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, espaços promotores de eventos festivos e estabelecimentos congêneres situados no município de Osório, obrigados a adotar medidas para auxiliar e apoiar as mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas suas dependências.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o caput será prestado mediante providências como oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro interno ou externo, a veículo por ela utilizado ou a demais meios de transporte, e, caso necessário, através de comunicação à polícia.

Art. 2º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei deverão treinar e capacitar seus empregados para aplicação das medidas previstas no artigo anterior, devendo também afixar cartazes nas suas dependências, notadamente nos banheiros femininos, informando sua disponibilidade para o auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em ____ de _____ de 202__.

Roger Caputi Araújo
Prefeito